## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1019375-96.2015.8.26.0566/02

Classe – Assunto: Requisição de Pequeno Valor - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Requerente: Silnei Sanchez

guia de fls. 27/28.

Ent. Devedora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução da sucumbência, com fundamento no Art. 924, II do NCPC, nesta **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR** que **SILNEI SANCHEZ** move em face de **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS.** 

Expeça-se mandado de levantamento em favor do Requerente, da

Após as devidas anotações, ao arquivo.

P.I.C

São Carlos, 24 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA